



CD/20059.45273-00

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 973, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 973 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

EMENDA MODIFICATIVA N°

(Do Sr. Hugo Leal)

Acrescenta-se o artigo 18-C e 18-D da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007, alterado pelo artigo 1º da PEC nº 45 de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 18-C. Fica prorrogado, até 1º de janeiro de 2021, o termo final de prazos existentes na legislação federal para que a empresa comercial exportadora comprove o embarque de mercadorias para o exterior que viriam a se encerrar durante o ano-calendário de 2020.

Parágrafo Único: O cumprimento do prazo extraordinário fixado no caput exonera a empresa comercial exportadora do pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora.

Art. 18-D. As empresas optantes de regimes aduaneiros especiais existentes na legislação federal cuja condição para fruição e manutenção seja a aferição e manutenção de determinado percentual de receita bruta decorrente de exportação anual ficam dispensadas desta exigência para o ano-calendário de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 973/2020 tem por objeto a preservação das empresas exportadoras e adota como instrumento para tanto a suspensão, durante o ano corrente, da exigência de aferição e manutenção do percentual mínimo de 80% de receita de exportação em confronto com seu faturamento total anual para as empresas que estão operando em Zonas de Processamento de Exportação.

O objetivo por ela adotado é irretocável, mas o instrumento se revela insuficiente para alcançar o objetivo por ela almejado, já que a maior parte das empresas exportadoras não está localizada nas Zonas de Processamento de Exportação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

É necessário resguardar, também, as empresas exportadoras que aderiram a regimes aduaneiros especiais (v.g. RECAP, RECOF, RECOF-SPED, REPES, etc.) que igualmente tem por objetivo o incentivo à exportação e como exigência a manutenção de percentual mínimo de receita de exportação em comparação ao faturamento total.

Essas empresas também serão gravemente afetadas pela retração do volume de trocas internacionais ao longo do ano corrente, sendo certo que várias delas fizeram relevantes investimentos em ativos para aumentar sua capacidade produtiva exportadora. Por isso, é pertinente que também sejam protegidas durante esse período, fruindo da mesma possibilidade de amortecimento do impacto negativo da pandemia através da substituição das exportações por vendas no mercado interno que foi concedida às empresas sediadas em ZPE's.

Isso também permitirá que empresas brasileiras façam investimentos na produção de equipamentos médicos necessários ao combate da COVID-19 e, posteriormente, ao final da pandemia, utilizem de suas novas capacidades produtivas para melhorar a balança comercial brasileira mediante incremento de exportações.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ

CD/20059.45273-00